



MINISTÉRIO DA DEFESA
SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco K - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
Telefone: (61)3214-0200 e Fax: (61) 3214-0272 - www.defesa.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica / Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam nº 06/2020

PROCESSO Nº 60091.000060/2020-34

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, a União, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam e o Estado do Amazonas, representado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/AM para os fins que especifica.

A União, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ HUGO VOLKMER**, Diretor-Geral do CENSIPAM, nomeado por meio da Portaria n.º 2003 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 11 de julho de 2019, portador do registro geral nº [REDACTED]9.365 [REDACTED] (MD) e CPF nº [REDACTED]173.237 [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília; e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com sede em Manaus, no endereço Avenida Mario Ypiranga nº3.280 Bairro Parque Dez de Novembro, inscrito no CNPJ/MF nº 05.562.326/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado por meio de Decreto Governamental nº 01 de janeiro de 2019 no Diário Oficial do Estado, Ed. 33.911, página 04, portador do registro geral nº [REDACTED]94 [REDACTED] SSP-AM e CPF nº [REDACTED]314.622 [REDACTED] residente e domiciliado em Manaus.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 60091.000060/2020-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem como objeto a promoção de treinamentos, capacitações, a produção e o compartilhamento, por meio de geoserviços, de imagens, dados e informações geoespaciais, hidrológicas e meteorológicas, bem como a realização de cooperação técnica relacionada à estruturação, modelagem, produção e disseminação de informações geoespaciais produzidas ou geridas pelos participantes, na área geográfica da Amazônia Legal, para as aplicações do interesse de cada um dos signatários, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste ACORDO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relaciona os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS COMUNS

3.1. Compete ao **CENSIPAM** e à **SEMA** no âmbito da execução deste

- 3.1.1. Prover, quando necessário e de acordo com a viabilidade técnica e disponibilidade financeira, a infraestrutura adequada à execução das suas atividades, previstas no Plano de Trabalho, incluindo o espaço físico, os equipamentos, os insumos, os recursos humanos, técnicos, administrativos e materiais;
- 3.1.2. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades decorrentes do objeto deste **ACORDO**;
- 3.1.3. Observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste **ACORDO** venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ao Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, ao Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;
- 3.1.4. Classificar os dados, imagens e informações que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.5. Proporcionar, não havendo impedimento e preferencialmente por meio de geoserviço seguro, o acesso aos dados, às imagens, às informações e à outros documentos, para a realização de estudos, pesquisas e outras aplicações de interesse do outro participante;
- 3.1.6. Utilizar os produtos resultantes da execução deste **ACORDO**, elaborados em regime de coautoria, conforme definido entre as partes;
- 3.1.7. Na utilização dos produtos resultantes do Objeto deste Instrumento para a produção de materiais impressos, audiovisuais e publicações, os participantes deverão imprimir as logomarcas das partes e fazer referência a este **ACORDO**;
- 3.1.8. Propor, sempre que oportuno e necessário, ajustes à execução deste **ACORDO**;
- 3.1.9. Promover a capacitação com a disponibilização de infraestrutura e recursos humanos, visando ao desenvolvimento das atividades deste **ACORDO**;
- 3.1.10. Indicar os servidores para participarem dos eventos de capacitação promovidos;
- 3.1.11. Informar as demandas de dados, imagens, informações e respectivos parâmetros de produção, que possam ser atendidos pelo outro participante no contexto dos projetos em execução ou atividades programadas;
- 3.1.12. Disponibilizar os metadados dos dados, imagens e informações adquiridos ou produzidos e informar, sempre que planejados ou implementados, os processos de aquisição; e
- 3.1.13. Disponibilizar, nos eventos de capacitação e treinamento promovidos, havendo manifestação de interesse e possibilidade, vagas aos servidores do outro participante.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM:

4.1.1. Disponibilizar, mediante solicitação, possibilidade e a missão, os meios operacionais e o pessoal necessários para a execução das atividades afetas ao objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAZONAS

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas:

5.1.1. Disponibilizar, de acordo com a disponibilidade de equipe técnica e recursos financeiros, ao **CENSIPAM**, as validações de campo obtidas com informações da **SEMA** relativas a polígonos de desmatamento gerados (alertas), embargos e outras que puderem contribuir para qualificação das informações geradas pelo **CENSIPAM**; e

5.1.2. Disponibilizar, mediante prévia solicitação e possibilidade de atendimento, suporte técnico e assessoramento nas atividades realizadas no Estado do Amazonas relativas às atividades de hidrologia e meteorologia.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, titular e substituto, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula única – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

Subcláusula única – As alterações deverão ser seguidas de atualização do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. O disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, sobre os direitos intelectuais, quando necessária, deverá ser acordado entre os partícipes em instrumento próprio.

Subcláusula primeira – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa

Subcláusula segunda – As imagens SAR não poderão ser repassadas a terceiros sem a prévia autorização do CENSIPAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente **ACORDO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os signatários responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de vigência, respeitando as obrigações assumidas por terceiros.

12.2. O presente **ACORDO** poderá ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, a qualquer momento, como também a prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as responsabilidades assumidas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

12.3. Nos casos de denúncia ou rescisão, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de documento específico, no qual se definirá o procedimento para a redução das metas, fases ou etapas do projeto de modo que seja assegurada alguma funcionalidade às atividades que tenham sido iniciadas, mas ainda se encontrem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

13.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

13.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, desde que notifique o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência; e

13.1.4. Por rescisão.

Subcláusula primeira – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicidade das ações executadas no âmbito do presente **ACORDO** deverá ter caráter exclusivamente informativo, devendo ser promovida pelo **CENSIPAM** e pela **SEMA**, separada ou conjuntamente e, obrigatoriamente, destacar a participação de todos os signatários, observados o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e na Instrução Normativa SFCOM-PR n.º 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

14.2. Qualquer ação de publicidade, institucional ou promocional, relacionada ao objeto do presente **ACORDO** será submetida à prévia autorização do **CENSIPAM** e da **SEMA**.

14.3. O nome e a logomarca das Partes poderá ser utilizado somente na consecução do objeto deste instrumento, sob pena do infrator responder pelas perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única– Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, as partes firmam eletronicamente este ACORDO, no Sistema de Informações Eletrônica do Governo Federal – SEI, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, Distrito Federal, 26 de maio de 2020

JOSÉ HUGO VOLKMER

Diretor-Geral

CENSIPAM

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário

SEMA



Documento assinado eletronicamente por **José Hugo Volkmer, Diretor(a) Geral**, em 26/05/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO COSTA TAVEIRA, Usuário Externo**, em 02/06/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2317510** e o código CRC **3E290C34**.

ANEXO AO Acordo de Cooperação Técnica

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: **Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia**

CNPJ: **07.129.796/0001-26**

ENDEREÇO: **Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K**

CIDADE: Brasília ESTADO: DF CEP: 70610-200

DDD/FONE: (61) 3214-0200

ESFERA ADMINISTRATIVA: Federal

NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ HUGO VOLKMER

CPF: 173.237

RG: 9.365 ÓRGÃO EXPEDIDOR: MD

CARGO/FUNÇÃO: Diretor-Geral

ENDEREÇO CIDADE: Brasília ESTADO: DF CEP:

PARTÍCIPE 2: Secretaria de Estado do Meio Ambiente

CNPJ: 05.562.326/0001-26

ENDEREÇO: Avenida Mario Ypiranga nº3.280 Bairro Parque Dez de Novembro

CIDADE: Manaus ESTADO: Amazonas

CEP: 69.050-030

DDD/FONE: (92) 3659-1822

ESFERA ADMINISTRATIVA: Estadual

NOME DO RESPONSÁVEL: EDUARDO COSTA TAVEIRA

CPF: 314.622

RG: 9. ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-AM

CARGO/FUNÇÃO: Secretário

ENDEREÇO:

CIDADE: Manaus ESTADO: Amazonas CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: **Cooperação SEMA-AM/Censipam para compartilhamento e produção de informações para fins de subsidiar as atividades de monitoramento ambiental e territorial no âmbito de assuntos relacionados à Amazônia Legal.**

Processo SEI: 60091.000060/2020-34

Início (mês/ano): 1º Semestre de 2020 Término (mês/ano): 2º Semestre de 2023 - 48 meses

Objeto: Promover treinamentos, capacitações, a produção e o compartilhamento, por meio de geoserviços, de imagens, dados e informações geoespaciais, hidrológicas e meteorológicas, bem como a realização de cooperação técnica relacionada à estruturação, modelagem, produção e disseminação de informações geoespaciais produzidas ou geridas pelos participantes, na área geográfica da Amazônia Legal, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

3. DIAGNÓSTICO

Com intuito de realizar aproximação e estabelecer contatos institucionais junto às organizações federais, estaduais e municipais que atuam no estado do Amazonas. E assim, buscar entender a realidade local para fins de indicar as possibilidades que o Censipam possui para apoiar estas instituições no desenvolvimento de suas atividades voltadas a proteção da Amazônia. O gerente do Centro Regional de Manaus, Ricardo Neto Hatherly, realizou visita técnica à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas - SEMA/AM em 11 de março de 2020, com a participação de representantes das áreas operacional do Centro Regional de Manaus (CR/MN). No momento desta visita destacou-se a imprescindibilidade de se firmar Acordo de Cooperação Técnica - ACT em tela com a união por meio do Censipam, sob a justificativa de compartilhamento de informações para fins de atualização da base de dados cartográfica e realização de capacitação em geoprocessamento, a fim de garantir uma gestão ambiental de qualidade para a referida secretaria e melhor gestão da informação para o Censipam.

4. ABRANGÊNCIA

A parceria entre a **Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas - SEMA/AM e o Censipam tem grande importância principalmente no que tange ao monitoramento ambiental do Bioma Amazônia** que ocupa cerca de 49% do território brasileiro e possui a maior floresta tropical do mundo, equivalente a 1/3 das reservas de florestas tropicais úmidas que abrigam a maior quantidade de espécies da flora e da fauna. Contém 20% da disponibilidade mundial de água e grandes reservas minerais.

Dentro desta parceria está contemplado o compartilhamento de informações nas áreas de Meteorologia, Hidrologia e Sensoriamento Remoto contribuindo desta forma para ações em conjunto para o monitoramento ambiental e territorial da Amazônia Legal.

5. JUSTIFICATIVA

O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), do Ministério da Defesa, tem a missão de integrar informações e gerar conhecimento atualizado para articulação, planejamento e coordenação de ações globais de governo na Amazônia Legal Brasileira, visando à proteção, à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável da região. Para tanto, o Sistema utiliza dados gerados por uma infraestrutura tecnológica, composta por subsistemas integrados de sensoriamento remoto, radares, estações meteorológicas e plataformas de coleta de dados, instaladas na região amazônica. Graças a esse aparato, o Sistema de Proteção da Amazônia é capaz de promover o completo monitoramento da região e produzir informações em tempo próximo ao real.

Além da infraestrutura tecnológica, o Censipam tem na sua estrutura três Centros Regionais (Manaus, Belém e Porto Velho), e trabalha com diversos parceiros como Ibama, ICMBio, Polícia Federal, Funai, Defesas Cíveis, Forças Armadas, governos municipais e estaduais. Essa transversalidade faz do Sipam um moderno e inovador sistema de coleta de dados, armazenamento e tratamento de informações, que permite o funcionamento articulado e integrado das diversas instituições governamentais em todas as suas instâncias: federal, estadual e municipal. Um trabalho coordenado com vários órgãos voltados para a proteção da região e seu desenvolvimento sustentável.

Neste contexto a parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA-AM, que possui competências na formulação, coordenação e implementação da política estadual de meio ambiente, recursos hídricos, recursos pesqueiros, resíduos sólidos, de proteção à fauna, florestal e combate ao desmatamento ilegal; coordenação das políticas estaduais de proteção e conservação ambiental para a gestão de áreas protegidas e formulação, coordenação e implementação das políticas estaduais de ordenamento territorial e ambiental, se faz extremamente necessária para a união de esforços com o objetivo único do desenvolvimento sustentável na região amazônica.

6. OBJETIVO GERAL E OBJETIVO ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL

Compartilhar e produzir dados e informações geoespaciais, hidrológicas e meteorológicas para fins de atualização da base de dados cartográfica a fim de garantir uma gestão ambiental de qualidade para a referida Secretaria de Estado do Meio Ambiente e melhor gestão da informação para o Censipam.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Produzir uma base de dados padronizada para fins de planejamento e adequação de políticas públicas com foco em fiscalização de atividades antrópicas para qualificação das ações de comando e controle do estado.

- Criar mão de obra especializada no uso de tecnologias SAR, RADAR METEOROLÓGICO e futuros dados de RADAR para monitoramento ambiental e territorial na região amazônica.

- Produzir boletins de monitoramento hidrometeorológico e ambiental em escala diária, semanal e mensal e divulgar a instituições mitigadoras.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

PRODUTOS E METAS

- Relatórios sistematizando os procedimentos operacionais: Produzir relatório(s) para fins de documentação e registros de processos;

- Base de Dados: produzir uma base de dados padronizada para fins de planejamento e adequação de políticas públicas com foco em fiscalização de atividades antrópicas para qualificação das ações de comando e controle do estado;

- Treinamento e formação de recursos humanos: criar mão de obra especializada no uso de tecnologias SAR, RADAR METEOROLÓGICO e futuros dados de RADAR para monitoramento ambiental e territorial na região amazônica; e

- Produção de Boletins: Produzir boletins de monitoramento hidrometeorológico e ambiental em escala diária, semanal e mensal e divulgar a instituições mitigadoras.

ETAPAS OU FASES

- Reunião técnica para definição dos cenários e metas de monitoramento: reunir as equipes de analistas do CENSIPAM e SEMA para discussão e definição dos cenários a serem monitorados.

- Reunião técnica para definir ou avaliar a estruturação, a modelagem, a produção e o compartilhamento de informações geoespaciais: Reunir as equipes técnicas para definição da viabilidade sobre o compartilhamento das informações e produtos gerados durante o período do convênio.

- Reunião técnica para definir ou avaliar o escopo do compartilhamento: Reunir as equipes técnica para Definição de padronização do formato dos dados a serem compartilhados.

- Aquisição de imagens SAR e produção de dados e informações geoespaciais nas áreas monitoradas: Compartilhar imagens SAR para monitoramento de área previamente definidas.

- Aquisição de insumos (imagens satelitais, assim como, imagens obtidas por meio de levantamento através do uso de veículos aéreos não tripulados (Drones) para a produção de informações das Unidades de Conservação e das Áreas Monitoradas: Criar de conjunto de dados vetoriais e matriciais a partir dos insumos citados.

- Compartilhamento das imagens, dados e informações geoespaciais do monitoramento das áreas monitoradas: Compartilhar informações conforme protocolo definido pelas equipes técnicas.

- Realização de validações e repasse das mesmas ao CENSIPAM. Compartilhar os resultados das atividades de trabalho de campo, destinadas a validação do trabalho feito em gabinete.

- Realização de capacitação em SAR: Capacitar equipe de analistas e técnicos no tema SAR. Local: a ser definido.

- Compartilhamento de insumos e de geoinformações das unidades de conservação: Atualizar base de dados com as informações produzidas sobre as áreas das unidades de conservação monitoradas dentro do prazo estabelecido por protocolo firmado.

- Compartilhamento de insumos e de geoinformações das áreas autuadas/embargadas: Atualizar base de dados com as informações das áreas autuadas e das embargadas pós monitoramento.

- Compartilhamento de insumos e de geoinformações das áreas autorizadas para queima controlada. Atualizar a base de dados com os dados de localização de áreas de queima autorizadas.

- Compartilhamento de insumos e de geoinformações das áreas licenciadas: Atualizar a base de dados com as informações das áreas licenciadas para fins de monitoramento.

- Compartilhamento de insumos e de geoinformações das áreas de desmatamentos autorizados. Atualizar a base de dados com a geolocalização das áreas de desmate autorizado.

- Compartilhamento de dados hidrológicos: Atualizar a base de dados com informações referente a medição de nível de rio por meio de dados hidrológicos georeferenciados.

- Reunião de avaliação dos resultados e redefinição das metas. Realizar reunião técnica entre as equipes para fins de avaliação de resultados e redefinição de metas.

- Aprimoramento das metodologias de aquisição e de produção das geoinformações: Realizar revisão periódicas da metodologia definida para fins de aprimoramento e melhoramento na geração dos produtos.

- Compartilhamento de informações hidrometeorológicas e mapeamento aerofotogramétrico: Compartilhamento de informações hidrometeorológicas, imagens e modelos de alta resolução dos municípios e bases cartográficas.

- Participação conjunta de ações de campo: Participação e atuação de campo a fim de agilizar as atividades de monitoramento e mapeamento dos municípios e manutenção da rede hidrometeorológica.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável: **Centro Regional de Manaus**

Gestor do Acordo de Cooperação Técnica:

Titular: **Paula Ena de Almeida Conceição**

Suplente: **Jorge Alberto Lopes da Costa**

9. RESULTADOS ESPERADOS

Desenvolver produtos e trabalhos em parceria com o intuito de integrar esforços para gerar subsídios para o desenvolvimento sustentável no estado do Amazonas.

10. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Órgão	Metas	2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023	2023
			1s	2s	1s	2s	1s	2s	1s	2s
1	CENSIPAM-SEMA	Reunião técnica para definição dos cenários e metas de monitoramento.	X		X		X		X	
2	CENSIPAM-SEMA	Reunião técnica para definição dos cenários e metas de monitoramento e Produção de Boletins hidrometeorológico.	X		X		X		X	
3	CENSIPAM-	Reunião técnica para definir ou avaliar a estruturação, a modelagem, a		X		X		X		X

	SEMA	produção e o compartilhamento de informações geoespaciais									
4	CENSIPAM-SEMA	Reunião técnica para definir ou avaliar o escopo do compartilhamento	X		X		X		X		
5	CENSIPAM	Aquisição de imagens SAR e produção de dados e informações geoespaciais nas áreas monitoradas	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6	SEMA	Aquisição de insumos (imagens satelitais e imagens coletadas por Drones) para a produção de informações das Unidades de Conservação e das Áreas Monitoradas	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	CENSIPAM - SEMA	Compartilhamento das imagens, dados e informações geoespaciais domonitoramento das áreas monitoradas	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8	SEMA	Realização de validações e repasse das mesmas ao CENSIPAM	X	X	X	X	X	X	X	X	X
9	CENSIPAM	Realização de capacitação em SAR imagens de RADAR.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
10	SEMA	Compartilhamento de dados e de geoinformações das unidades de conservação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
11	SEMA	Compartilhamento de insumos (dados vetoriais e relatório de campo) e de geoinformações das áreas autuadas/embargadas	X	X	X	X	X	X	X	X	X
12	SEMA	Compartilhamento de insumos (dados vetoriais e relatório de campo) e de geoinformações das áreas licenciadas	X	X	X	X	X	X	X	X	X
13	SEMA	Compartilhamento de insumos (dados vetoriais e relatório de campo) e de geoinformações das áreas de desmatamentos autorizados	X	X	X	X	X	X	X	X	X
14	SEMA	Compartilhamento de dados hidrológicos	X	X	X	X	X	X	X	X	X
15	CENSIPAM-SEMA	Reunião de avaliação dos resultados e redefinição das metas	X	X	X	X	X	X	X	X	X
16	CENSIPAM-SEMA	Aprimoramento das metodologias de Aquisição e de produção das geoinformações	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Brasília, Distrito Federal, 26 de maio de 2020

JOSÉ HUGO VOLKMER

Diretor-Geral

CENSIPAM

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário

SEMA